

AO ILMO. SENHOR
JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA-PR
AC/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

QUESTIONAMENTO AO EDITAL DE PREGÃO N.º 15/2017

A empresa **URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Londrina – PR, situada na Rua João XXIII, 265, cep. 86.060-370, neste ato representada por seu sócio, André Oliveira de Nadai, portador do CPF 007.118.629-82, vem respeitosamente apresentar questionamento ao edital supracitado pelos motivos a seguir expostos:

1- O edital em seu item 7.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, exige o seguinte documento:

7.1.5.1 Atestado de qualificação técnica, comprovando a qualidade dos serviços prestados no ramo de atividade compatível como objeto desta licitação, emitido por órgão público ou privado de reconhecida idoneidade.

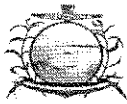
Diante do texto transcrito, questionamos:

- a) O referido atestado deve ser em nome da empresa licitante ou do profissional técnico responsável?

Aguardo um breve posicionamento e agradecemos antecipadamente.

Londrina 16 de maio de 2017.

André Oliveira de Nadai
Sócio Administrador



REFERÊNCIA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 030/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 015/2017

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de limpeza urbana e capina em vias públicas, estações e terminais do sistema de transporte público, áreas verdes, praças, parques, rede pública de saúde, rede pública de ensino e outras instalações, terrenos ou edificações de propriedade ou responsabilidade da Prefeitura Municipal de Antonina-PR conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ASSUNTO: RESPOSTA QUESTIONAMENTO.

Prezado Senhor,

Pertinente ao questionamento apresentado por empresa interessada em participar do certame em referência informamos o que se segue:

Resposta:

É mais do que uma necessidade, é um dever escolher bem e com segurança a empresa. A Administração precisa se precaver contra situações indesejáveis, que podem colocar em risco a contratação.

Diante dessa realidade, é lícito à Administração verificar a capacidade técnica e operativa do licitante.

Grande parte dos insucessos na execução dos contratos administrativos decorre da falta de capacidade técnica e operativa, não verificada pela Administração na fase de habilitação dos proponentes.

Assim, se formou o juízo da necessidade de solicitar à licitante atestado expedido por empresa pública ou particular, que comprovem que a licitante tenha prestado ou prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto, conforme definida no Edital e como se preceitua o § 1º do Art. 30 da Lei 8666/93.

Em face ao questionamento da empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, esclarecemos que o Atestado de Qualificação técnica deve ser apresentado em nome da empresa licitante, uma vez que o edital não faz menção a qualificação técnico-profissional e sim a atestados de capacidade técnica normais, sem o registro no CREA, visto o que diz o inciso II do art. 30 da 8666/93 prevê;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do



objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Antonina, 18 de Maio de 2017.


Anderson Alves Mauricio
Pregoeiro

